InstitutoANABB

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

INSTITUTO ANABB
ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º O **Instituto ANABB**, com sede e foro na cidade de Brasília (DF), no Setor SHC/SUL 507, Bloco A, Loja 15 - Ed. ANABB, CEP 70351-510 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, regendo-se pela legislação vigente e por este Estatuto.

Art. 2º O **Instituto ANABB** tem por finalidade promover:

I - O combate à desigualdade social;

II - O desenvolvimento educacional e a capacitação profissional que permitam a inserção ou a reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - O empreendedorismo;

IV - O voluntariado;

V - Apoio social;

VI - Os direitos humanos, a democracia, os valores e os princípios associativistas universais;

VII - A cultura;

VIII - O esporte;

IX - O fortalecimento da reciclagem com o objetivo de estimular a economia circular, reduzir a geração de resíduos e ampliar o uso de materiais recicláveis e reciclados, contribuindo para a sustentabilidade e a inclusão social.

Parágrafo único - O **Instituto ANABB** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objetivo social.

Atos.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto ANABB** observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação.

§ 1º Para cumprir seu propósito, o **Instituto ANABB** atuará por meio da elaboração, execução, apoio ou gestão de projetos sociais financiados por recursos públicos ou privados, inclusive aqueles incentivados por renúncia fiscal, programas ou planos de ações, a serem definidos por seu Conselho Deliberativo.

§ 2º É vedada ao **Instituto ANABB** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º O funcionamento do **Instituto ANABB** é disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O quadro social do **Instituto ANABB** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Fundador:** o que assinar a ata de constituição do Instituto;

II - **Mantenedor:** a pessoa jurídica que aportar valores mensais, periódicos ou eventuais, na forma que dispuser o Regimento Interno;

III - **Contribuinte:** a pessoa física ou jurídica que se aportar valores mensais, periódicos ou eventuais, na forma do Regimento Interno;

IV - **Benfeitor:** aquele que se dedicar ao Instituto em regime de serviço voluntário;

V - **Benemérito:** aquele que se destacar com brilhantismo em prol dos objetivos do Instituto; e,

VI - **Honorário:** aquele que merecer a honraria por sua representatividade na área de atuação do Instituto.

SHC SUL CR Quadra 507 Bloco A Loja 15 Asa Sul CEP: 70.351-510 Brasília/DF
(61) 3442-9696 Central de Atendimento: 0800 727 9669

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º Podem associar-se pessoas físicas e jurídicas de direito privado, comprometidas com a transformação social do país, por meio de ações orientadas para o trabalho, a educação, o cooperativismo, o bem-estar e a inserção ou a reinserção social de pessoas carentes ou em situação de risco.

§ 2° A Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil - ANABB fica reconhecida como Entidade Instituidora do **Instituto ANABB** e, nessa condição, terá poder de voz e voto nas Assembleias Gerais, inclusive com o poder de veto nas competências da Assembleia Geral de que trata o art. 11 deste Estatuto e nas situações em que forem observados os riscos para o bom funcionamento do Instituto.

§ 3° Os associados fundadores, os mantenedores e os contribuintes terão os mesmos direitos e obrigações, sendo facultativa a contribuição financeira de associados fundadores, beneméritos e honorários.

Art. 6º São direitos dos associados, inclusive os contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das Assembleias Gerais;

II - Tomar parte, votar e, se pessoa física, ser votado para qualquer cargo eletivo do **Instituto ANABB**;

III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por um terço dos associados;

IV - Apoiar, divulgar e propor eventos e programas de interesse do **Instituto ANABB**; e

V - Solicitar sua exclusão do quadro social.

Parágrafo único. O associado que, além dos motivos de direito, praticar atos que desabonem o conceito do **Instituto ANABB** ou contrariem disposições legais, estatutárias e regimentais, sopesada a gravidade do fato e facultada a ampla defesa, poderá ser excluído pelo Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada de 3/5 (três quintos) de seus membros.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 7º São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Exercer, quando eleito ou designado, com probidade, zelo e dedicação, os cargos integrantes dos poderes sociais;

IV - Trabalhar em prol dos objetivos do **Instituto ANABB**, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu bom nome e agindo sempre em nome da ética; e

V - Defender o pleno exercício da cidadania, o respeito à diversidade sociocultural, racial e religiosa, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos.

Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **Instituto ANABB**.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O **Instituto ANABB** constitui-se dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Diretoria Executiva.

§ 1º O **Instituto ANABB** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

§ 2° O **Instituto ANABB** poderá remunerar os diretores encarregados de sua gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

1° Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano do **Instituto ANABB**, é constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou por seus representantes legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo, por Intermédio de seu Presidente.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á **ordinariamente** para:

I - Realizar consulta ordinária para eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Instituto ANABB**, entre 1° de junho e 31 de julho, para um mandato de três anos;

II - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma deste estatuto;

III - Decidir sobre reformas do Estatuto;

IV - Decidir sobre a extinção ou a dissolução do **Instituto ANABB**, nos termos do art. 31.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto para os incisos III e IV acima para os quais são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em gozo de seus direitos estatutários, incluindo o voto da Instituidora, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á **extraordinariamente** sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **Instituto ANABB**, excluídos aqueles da competência da Assembleia Geral Ordinária, e desde que constante do edital de convocação, quando convocada:

I - Pelo Conselho Deliberativo;

II - Pelo Conselho Fiscal; e

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **Instituto ANABB**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados em gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com qualquer número dos associados presentes, sempre com a presença de representante da Instituidora ANABB.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Art. 15. O Conselho Deliberativo é órgão colegiado, subordinado à Assembleia Geral de Associados, responsável pela representação política e pela gestão estratégica do **Instituto ANABB**.

§ 1° O Conselho Deliberativo é composto de cinco membros efetivos, um dos quais o Presidente, e três suplentes, observando-se que:

I - Dois conselheiros efetivos e um suplente serão indicados pela Entidade Instituidora;

II - Dois conselheiros efetivos e um suplente serão representantes dos associados, eleitos pela Assembleia Geral; e

III - Um conselheiro efetivo e um suplente serão indicados pelas entidades Mantenedoras.

§ 2º Em não havendo Mantenedores a escolha do conselheiro efetivo e seu respectivo suplente será feita em comum acordo entre a Entidade Instituidora e os associados.

1° Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 3° Fica entendido como representante da Entidade Instituidora o associado que tenha sido eleito para quaisquer cargos de seus órgãos estatutários, tais como: Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, a ser indicado pelo Conselho Deliberativo da Instituidora.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de três anos – permitida a reeleição – encerrando-se com a posse de novos integrantes definidos pela Assembleia Geral de Associados, na forma deste estatuto.

§ 5° A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será realizada entre 1° de junho e 31 de julho e poderá candidatar-se qualquer associado quite com suas obrigações sociais.

§ 6° A posse dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo será na primeira quinzena do mês de setembro subsequente à eleição.

§ 7° As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo serão automaticamente preenchidas pelos suplentes, convocados de acordo com a ordem decrescente de votos recebidos.

§ 8° Se o Conselho Deliberativo ficar reduzido a 3 (três) membros efetivos, sem suplentes, convocar-se-á, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Assembleia Geral para preenchimento das vagas.

Art. 16. O Conselho Deliberativo, mediante convocação de seu Presidente, reunir-se-á:

I - Ordinariamente para:

a) tomar posse e empossar os componentes indicados pelas Entidades Instituidora e Mantenedoras;

b) empossar os componentes eleitos do Conselho Fiscal;

ATOMUS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

c) eleger, entre seus membros, por voto secreto, o Presidente do próprio Conselho, para posse imediata;
d) eleger três associados, quites com suas obrigações sociais, para integrarem a Diretoria Executiva, nos termos do art. 19 deste Estatuto;
e) apreciar proposta orçamentária anual da Diretoria Executiva, para o exercício seguinte;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, por solicitação do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou ainda por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados do **Instituto ANABB**, na forma de Regimento Interno.

§ 2° As reuniões do Conselho Deliberativo, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, serão realizadas em primeira chamada com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros e, em segunda chamada, uma hora após, com a presença mínima de 3 (três) Conselheiros.

§ 3° Poderá, excepcionalmente, ser adotada consulta epistolar ou outra forma viável de comunicação, sempre que a natureza do assunto a justificar, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4° A escolha do nome do Conselheiro para ocupar o cargo de Secretário do Conselho Deliberativo é da competência de seu Presidente.

§ 5° A reunião do Conselho Deliberativo requerida, conforme estabelecido no § 1º deste artigo, e não convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias corridos da data de formalização do requerimento, deverá ser realizada nos 15 (quinze) dias corridos seguintes, observado o quórum e demais formalidades para instalação e deliberação.

ATorres

1° Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 6° Na reunião do Conselho Deliberativo em que não constar a presença de seu Presidente para conduzi-la, observado o quórum para instalação da reunião, caberá aos membros presentes promover, por maioria de votos, a escolha de Presidente *ad hoc* para dirigir os trabalhos daquela reunião.

§ 7° Em cada reunião do Conselho Deliberativo, será lavrada a respectiva ata, registrada em livro ou arquivo apropriado, com cópia ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, para o cumprimento das deliberações nesta inseridas.

Art. 17. Observado o quórum de 3 (três) Conselheiros, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votantes. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a proposta que tiver contado com o voto do Presidente.

Art. 18. Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa. Caso haja justificativa, esta deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião.

Art. 19. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;

II - Aprovar a instituição e o cancelamento de programas;

III - Autorizar e aprovar a contratação, a destituição e a recondução dos membros da Diretoria Executiva e decidir pela substituição, em caso de vacâncias, ausências ou impedimentos, de seus respectivos membros;

IV - Definir o valor de eventual remuneração da Diretoria Executiva;

V - Definir o valor e a periodicidade das contribuições dos associados;

VI - Aprovar o Regimentos Interno do Instituto;

VII - Aprovar os Manuais de Normas e Procedimentos;

VIII - Propor alterações ao presente Estatuto, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

IX - Deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e o Orçamento Geral encaminhado pela Diretoria Executiva;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

X - Aprovar a celebração de convênios com outras entidades;

XI - Aprovar as diretrizes de aplicações financeiras;

XII - Convocar a Assembleia Geral;

XIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XIV - Aprovar relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva;

XV - Determinar e atualizar as diretrizes e as linhas de ação do Instituto;

XVI - Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens;

XVII - Julgar os atos da Diretoria Executiva que representem transgressões à lei e ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e ao Código de Ética;

XVIII - Decidir sobre os casos omissos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral;

XIX - Eleger três associados, quites com suas obrigações sociais, para integrarem a Diretoria Executiva;

XX - Declarar a perda de mandato de membros da Diretoria Executiva, por voto secreto, após ampla defesa;

XXI - Nomear novos membros da Diretoria Executiva em caso de vacância;

XXII - Apreciar recursos contra atos da Diretoria Executiva;

XXIII - Manifestar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XXIV - Conceder título honorífico a pessoas de destaque;

XXV - Determinar à Diretoria Executiva a realização de consulta ao Corpo Social;

XXVI - Proceder alterações estatutárias quando houver mudança de lei que discipline o assunto.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e será constituído de três membros efetivos, um dos quais o Presidente, e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

§ 2º Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

§ 3º A posse dos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal será na primeira quinzena do mês de setembro subsequente à eleição.

§ 4º Se o Conselho Fiscal ficar reduzido a apenas 2 (dois) efetivos, sem suplentes, convocar-se-á, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Assembleia Geral para preenchimento das vagas.

§ 5º Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente e o Secretário, na primeira reunião após sua posse.

§ 6º O Conselho Fiscal poderá deliberar com o quórum mínimo de 2 (dois) membros presentes.

§ 7º No caso de ausência de membro efetivo, assume, automaticamente, o suplente convocado de acordo com a ordem decrescente de votos recebidos, até o retorno do efetivo.

§ 8º Em cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata registrada em livro ou arquivo apropriado, com cópia ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.

§ 9º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal obrigam-se a manter sigilo sobre informações ou negócios do **Instituto ANABB**, desde que não se torne impeditivo ao livre exercício da função fiscalizadora.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do **Instituto ANABB**;

SHC SUL CR Quadra 507 Bloco A Loja 15 Asa Sul CEP: 70351-510 Brasília/DF
(61) 3442-9696 Central de Atendimento: 0800 727 9669

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

II - Examinar, a qualquer tempo, livros, documentos e registros contábeis;

III - Examinar e apreciar os balancetes mensais;

IV - Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;

V - Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **Instituto ANABB**;

VI - Recomendar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII - Apontar toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e sugerir medidas saneadoras; e

VIII - Convocar, extraordinariamente e por unanimidade, a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art. 22. O Conselho Deliberativo nomeará, imediatamente após a posse, três associados, quites com suas obrigações sociais, para integrarem a Diretoria Executiva que responderá pela execução das iniciativas sociais e pela gestão administrativa e financeira do **Instituto ANABB**, a saber:

I - Presidente;

II - Diretor de Recursos; e

III - Diretor de Projetos.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva é coincidente com o do Conselho Deliberativo, permitida a recondução, encerrando-se com a posse de novos integrantes indicados pelo referido Conselho.

§ 2º A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á de forma imediata após a indicação e nomeação.

SHC SUL CR Quadra 507 Bloco A Loja 15 Asa Sul CEP: 70351-510 Brasília/DF
(61) 3442-9696 Central de Atendimento: 0800 727 9669

Atorus

1° Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 3º Na ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, assumirá o Diretor, na ordem mencionada no caput deste artigo.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I - A elaboração do Plano Anual de Atividades e das linhas gerais orçamentárias, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

II - Nomear ou destituir coordenadores de programas;

III - Propor a instituição ou o cancelamento de programas ao Conselho Deliberativo;

IV - Instituir ou cancelar projetos e serviços; e

V - Elaborar política de captação de recursos junto a organismos nacionais ou internacionais e submeter ao Conselho Deliberativo propostas de contratação das respectivas parcerias.

Art. 24. Compete aos membros da Diretoria Executiva, mediante assinaturas conjuntas de, no mínimo dois de seus integrantes, a execução de quaisquer atos que envolvam a movimentação bancária e financeira do Instituto.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 26. Compete ao **Presidente**:

I - Administrar o **Instituto ANABB**;

II - Representar o **Instituto ANABB** judicial e extrajudicialmente;

III - Contratar e demitir funcionários, observadas as diretrizes do Conselho Deliberativo;

IV - Realizar parcerias com órgãos públicos e agências de financiamento e desenvolvimento social, nacionais ou internacionais;

V - Aceitar ou não subvenções, doações, donativos e legados, sob a orientação do Conselho Deliberativo;

VI - Aplicar os fundos sociais, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo;

VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

ATOMES

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

VIII - Celebrar contratos e distratos ou delegar poderes para tanto;

IX - Prestar contas, anualmente, das gestões administrativa, financeira e social do exercício correspondente ao Conselho Deliberativo do Instituto;

X - Coordenar e controlar as atividades relacionadas com projetos sociais de iniciativa do próprio **Instituto ANABB**;

XI - Praticar todos os demais atos relacionados com a boa prática administrativa e financeira, ditados pela ética e, sobretudo, pelos princípios que relevam o compromisso de bem servir a sociedade; e

XII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 27. Ao **Diretor de Recursos** compete:

I - Orientar, coordenar e controlar os serviços atinentes à gestão de pessoas, à administração de material, transporte e serviços gerais do **Instituto ANABB**;

II - Dar suporte logístico às atividades internas e aos projetos apoiados pelo **Instituto ANABB**;

III - Supervisionar os serviços de contabilidade;

IV - Arrecadar e contabilizar contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **Instituto ANABB**;

V - Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;

VI - Apresentar relatórios sobre a situação econômica e financeira, sempre que forem solicitados;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **Instituto ANABB**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

VIII - Articular parcerias e ações de captação de recursos preferencialmente junto a agências nacionais ou internacionais de financiamento e desenvolvimento social e afins, e órgãos públicos;

IX - Promover e controlar as aplicações financeiras, conforme as diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

X - Realizar, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor de Projetos, pagamentos eletrônicos; emissão de cheques e ordens de pagamento; bem

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

como todos os atos que envolvam movimentação bancária e financeira do Instituto.

XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, balanço, balancetes e relatórios financeiros;

XII - Elaborar, anualmente, o balanço e, mensalmente, os balancetes a serem encaminhados ao Conselho Fiscal; e

XIII - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 28. Ao **Diretor de Projetos** compete:

I - Acompanhar e monitorar projetos em que o **Instituto ANABB** atue como parceiro de outras instituições;

II - Analisar projetos sociais submetidos ao **Instituto ANABB**, observadas as finalidades estatutárias;

III - Elaborar projetos que atendam aos investimentos sociais de interesse da Entidade Instituidora do **Instituto ANABB**;

IV - Coordenar as atividades de secretaria; e

V - Realizar, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor de Recursos, pagamentos eletrônicos; emissão de cheques e ordens de pagamento; bem como todos os atos que envolvam movimentação bancária e financeira do Instituto.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção do **Instituto ANABB** serão obtidos por:

I - Alocação periódica ou eventual de recursos oriundos da Instituidora ou Mantenedores;

II - Contribuições dos associados;

III - Contribuições de entidades parceiras;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por meio de incentivos fiscais e legados;

VI - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

VII - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos de mútuo interesse.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio do **Instituto ANABB** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública e disponibilidades financeiras em contas e aplicações bancárias.

Art. 31. No caso de dissolução do **Instituto ANABB**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999 (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, em decisão de Assembleia Geral, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais e para este fim convocada, não sendo rateados quaisquer valores entre os associados.

Parágrafo único. Se, porventura, vier a obter, e posteriormente perder, a qualificação Instituída pela Lei nº 9.790/1999 (OSCIP), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas do **Instituto ANABB** observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O **Instituto ANABB** poderá filiar-se a outras entidades congêneres.

Art. 34. O **Instituto ANABB** adotará práticas de gestão administrativa, e de governança corporativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. Independentemente do previsto neste artigo, e no art. 8º, os dirigentes do **Instituto ANABB** respondem por atos e consequências decorrentes de sua gestão praticados em desacordo com o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética.

Art. 35. O **Instituto ANABB** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, presente o disposto no art. 31.

Art. 36. O exercício social do **Instituto ANABB** coincide com o ano civil.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Assembleia Geral de Associados.

Art. 38. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor após seu registro no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas.

FIM DO ESTATUTO

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
195807
Registro de Pessoas Jurídicas

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral realizada em 04/08/2026.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2026.

Valmir Marques Camilo
Presidente do Conselho Deliberativo
Instituto ANABB

Aline Torres
OAB/ DF 51.637

Aline Torres
Gerente Executivo
Jurídico

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00009960 do livro n. A-32.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00195807
Em 31/08/2026 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20260210070738RGUM
Para consultar www.tjdft.jus.br

Emolumentos: R$276,76

SHC SUL CR Quadra 507 Bloco A Loja 15 Asa Sul CEP: 70.351-510 Brasília/DF
(61) 3442-9696 Central de Atendimento: 0800 727 9669